PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

P.A. Nº 0010318/2026

UASG: 100001

Nº DA CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV: 100001 - 156/2026

Objeto	Aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do presente edital e dos seus anexos.
Valor Total Estimado	R$147.407,80 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), conforme mapa condensado (5557915).
Data de Abertura	11/12 /2026
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até o dia 03/12 /2026 pelo e-mail licitacoes@tjdft.jus.br
Envio de proposta/documentação	2h após convocação do Pregoeiro
Edital e anexos	https://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-1 e no Compras.gov.br
Secretaria Requisitante	Secretaria de Segurança e Inteligência - SESI
Unidade Requisitante	Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência - NUCESI
SRP	Não
Adesão à Ata de RP	Não
DEMO (Terceirização)	Não
Exclusiva ME/EPP	Sim (ITENS 1, 3, 4, 5 e 6)
Reserva de Quota ME/EPP	Não
Amostra	Sim (Item 6 ANEXO I)
Vistoria	Não
Critério de Sustentabilidade	Sim
Dispositivo do edital	Item 10

Requisitos Básicos	• SICAF ou equivalentes • Certidão CNJ • Consulta CEIS • Certidão CNDT • Certidão TCU • Certidão PCD e RPS

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2026** , ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo Permanente de Procedimentos Licitatórios - NULIC, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/ **DF**, **CEP** 70.094-900, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa **SEGES/ME** nº 73, de 30 de setembro de 2022; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. **EXCETO O ITEM 2, a participação neste Pregão, PARA OS DEMAIS ITENS DO ANEXO I DO EDITAL, é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006**.

2.3. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.4. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o

represente, deverá acessar o **SICAF**, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.5.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar, no que couber.

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.7.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.7.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Pessoa física.

2.7.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e

2.7.12. Sociedades cooperativas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar para cada item o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances**.

4.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta**.

4.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item** .

6.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

6.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 6.5 do edital.

6.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

6.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço por item**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

7.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

7.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço por item** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de lances e a fase de negociação de preços, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

8.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 9.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 10.2 ao 10.4 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

9.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara o material oferecido, com indicação expressa de marca, obedecidas às especificações contidas neste edital;

d) consignar o preço unitário e o total do material em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar prazo de garantia de, pelo menos, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**.

f) consignar prazo de entrega dos materiais não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

g) consignar para os itens sujeitos a prazo de validade, especialmente spray de pimenta, validade remanescente mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo pelo TJDFT.

h) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

i) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

j) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

9.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

9.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes,

seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

9.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

9.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - **NUCESI** acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

9.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o **NUCESI** poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

9.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

9.9. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

9.9.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

9.9.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

9.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

9.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Orientações Gerais

10.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro

solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

10.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) Composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

10.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

10.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

10.1.6. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho –

CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

10.1.7. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.8. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.1.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

10.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Governo Federal;

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos

sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-**A** da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 10.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira:**

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, relacionada à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

10.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica:**

10.5.1. Somente para o **Item 2 (Spray de Pimenta):**

10.5.1.1. Certificado de Registro válido, a fim de comprovar que está autorizada a comercializar o referido produto controlado, conforme art. 7º, do ANEXO I, Decreto nº

10.030/2019.

10.6. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta da Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categorias econômicas 3 - Despesas Correntes e 4 - Despesas de Capital (PTRES 168473), a ser classificada nas seguintes naturezas de despesa:

11.1.1. Item 1) 44.90.52-33 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, no valor de R$ 27.316,00;

11.1.2. Itens 2 e 5) 33.90.30-28 - Material de Consumo - Material de Proteção e Segurança, no valor de R$ 32.167,50;

11.1.3. Item 3) 44.90.52-06 - Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, no valor de R$ 76.696,50;

11.1.4. Itens 4 e 6) 44.90.52-24 - Equipamentos e Material Permanente - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, no valor de R$ 11.227,80.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

12.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

12.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não prorrogáveis.**

12.4. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

12.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo.

14.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

14.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à extinção do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

14.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

14.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0{,}00016438$

14.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **RFB** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022, publicada no **DOU** de 19/10/2022 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

15. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

15.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

15.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

15.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

15.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU,** a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

15.3.1. Unidade Favorecida.

15.3.2. Código 100001.

15.3.3. Gestão 00001.

15.3.4. Recolhimento.

15.3.5. Código 98815-4.

15.3.6. Contribuinte.

15.3.7. **CPF/CNPJ**.

15.3.8. Nome.

15.3.9. Valor do Documento.

15.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 15.3, a **CONTRATADA** encaminhará

ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Caso o índice estabelecido no subitem 15.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

17.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **20/07/2026 (conforme Despacho NUPEP 5557933).**

17.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

17.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

17.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

18. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

18.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

18.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

18.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

18.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

18.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado

durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

18.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

18.6. O **TJDFT, após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Considera-se conduta irregular:

19.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato;

19.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta , salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

19.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

19.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

19.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 19.1.1:

19.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.4.1 a 19.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 19.1.1:

19.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

19.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso extingui-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

19.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

19.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

19.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

19.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

19.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 19.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

19.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

19.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

19.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela

COAGEC.

19.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

19.10. Na aplicação da sanção de multa e em caso de extinção contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

19.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

19.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75/2022.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

20.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

20.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

20.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

20.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

20.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

20.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

20.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

20.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

20.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

20.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

20.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

20.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

20.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

20.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

22. DA ÉTICA

22.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022 que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da Portaria **GPR** 243 de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

23.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

23.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

23.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

23.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

23.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

23.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

23.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

23.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

23.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

23.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

23.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

23.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

23.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

23.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

23.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

23.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

23.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

23.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

23.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

23.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

23.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

23.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

23.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 23.4.7;

23.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 23.4.8;

23.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

23.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

23.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

23.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

23.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020 ;

23.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

23.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 23.4.7;

23.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 23.4.8;

23.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

23.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

23.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 23.5 e 23.6, no que couber.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será permitida a subcontratação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

25.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

25.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

25.4. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

25.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

25.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

25.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c)Anexo III – Termo de Recebimento e Devolução da Amostra;

d) Anexo IV – Termo de Recebimento Provisório;

e) Anexo V – Minuta de Contrato.

25.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

25.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

25.11. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do TJDFT pela Portaria GPR 96 de 19 de janeiro de 2022.

25.12. É vedado ao **TJDFT**:

25.12.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

25.12.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

25.12.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

25.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

25.14. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-**4990/4991/4992/4993**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos materiais abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0010318/2026
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 017/2026
Abertura : 11/12 /2026
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras

Interessado : Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência NUCESI

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, por meio de sua Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL, é responsável pela segurança institucional de suas instalações, pela proteção da integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, e pela manutenção da ordem no âmbito das atividades judiciais.

2.2. Para o cumprimento de sua missão, a COPOL conta atualmente com um efetivo de 337 policiais em 32 edificações/unidades do TJDFT no Distrito Federal, operando em regimes de turnos e sob protocolos de segurança institucional que exigem o emprego de meios de comunicação eficazes e instrumentos de contenção de menor potencial ofensivo.

2.3. A escolha do objeto consistente na contratação de equipamentos destinados ao policiamento institucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas ao exercício das atividades de segurança orgânica, voltadas à proteção de magistrados, servidores, jurisdicionados e do patrimônio público. Trata-se de medida alinhada ao interesse público primário, uma vez que a atuação eficiente da polícia judicial demanda o emprego de recursos materiais específicos, modernos e compatíveis com os riscos inerentes ao ambiente forense. Ademais, a definição do objeto observa os princípios da eficiência, da adequação e da padronização previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 344/2020, que disciplina a organização e o funcionamento da polícia judicial, reforçando a necessidade de dotação de equipamentos apropriados à natureza das atividades desempenhadas. Nesse contexto, a contratação revela-se imprescindível para garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados, mitigando vulnerabilidades operacionais e contribuindo para a preservação da ordem e da integridade institucional.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. **R$ 147.407,80 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), conforme mapa condensado (5557915).**

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO MATERIAL - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDFT

1.	Fone de Ouvido, estilo C com interruptor PTT e MIC e VOX em linha (RoHS) modelo EHM18, compatível com marca Hytera, cor: preta. **Item Exclusivo para ME/EPP**	636085	200	UN	R$ 136,58	R$ 27.316,00
2.	Spray de Pimenta com ação de ardência ocular, dispersão em aerosol, alcance de 2 metros, não inflamável, inofensivo a camada de ozônio, antídoto: água, dimensões: 35mm x 12,2 cm (altura), peso líquido 50g, marca sugerida: condor, com dispositivo de proteção contra disparos acidentais FLIP-TOP.	483041	225	UN	R$ 123,34	R$ 27.751,50
3.	Rádio Portátil Digital Empresarial DMR, compatível com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406), 350-400MHz, homologado pela ANATEL. **Item Exclusivo para ME/EPP**	639472	50	UN	R$ 1.533,93	R$ 76.696,50
4.	Algema de Pulso, padrão ASP, tipo punho duplo, produzida em aço inoxidável da classe 304, unida por elos tipo corrente, trava de segurança, cor: prata, com acabamento fosco, que não permite abertura sem a chave adequada, resistente a mais de 500 kgf de tração e aprovada na norma NIJ 0307.01. com duas chaves. **Item Exclusivo para ME/EPP**	640212	60	UN	R$ 151,11	R$ 9.066,60
5.	Portas Algemas, Produzidas em Nylon de alta resistência na Cor Preta. **Item Exclusivo para ME/EPP**	630783	60	UN	R$ 73,60	R$ 4.416,00
6.	Bastões Antidisturbios confeccionado em polímero de alta resistência, tipo reto ou tonfa, comprimento mínimo de 58 cm, cor preta, empunhadura ergonômica e antiderrapante, peso aproximado entre 500 g e 800 g. **Item Exclusivo para ME/EPP**	640549	30	UN	R$ 72,04	R$ 2.161,20

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos materiais e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATMAT** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) **Com exceção do item 2, todos os demais itens serão exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte – subitem 2.2 do edital.**

c) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos, bem como viabilizar a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da execução contratual.

d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo)**, conforme subitem **6.5 b)** do edital.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O material deverá ser entregue, a expensas da vencedora, no NUPOE - FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA PRAÇA MUNICIPAL - LOTE - 1, BLOCO B, 1° SUBSOLO, ALA C, SALA B.1S.113.1 BRASÍLIA - DF 70094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 12 às 17 horas.

5.2. O material deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da solicitação formal do TJDFT, a qual ocorrerá após a publicação do instrumento contratual no

PNCP e, quando aplicável, após a emissão das autorizações legais exigidas para comercialização, transporte ou fornecimento do material controlado.

5.3. O recebimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado pelo **NUCESI**, na condição de representante do **TJDFT**, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.3.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da entrega do objeto .

5.3.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão designada pela autoridade competente, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais , no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório.

5.4. A recusa do objeto, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

5.4.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

5.4.2. Os materiais poderão ser recusados total ou parcialmente sempre que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, vícios de qualidade, incompatibilidade com a amostra aprovada ou qualquer condição que comprometa sua utilização pelo TJDFT, independentemente da quantidade de ocorrências verificadas.

5.5. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.6. A participante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5.7. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor NORTON MAXWEL DE CARVALHO - mat. 313518, pelo telefone (61) 9 99892389 ou pelo e-mail: norton.carvalho@tjdft.jus.br, no horário das 12 às 18 horas.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

6.1. A licitante mais bem classificada deverá, obrigatoriamente, fornecer amostras dos itens especificados e a documentação exigida, como folders detalhados, cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, laudos, relatórios de ensaio e declarações, conforme especificação.

6.2. A amostra deve ser entregue pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal do TJDFT, no endereço: NUPOE - FÓRUM DESEMBARGADOR MILTON SEBASTIÃO BARBOSA PRAÇA MUNICIPAL - LOTE - 1, BLOCO B, 1° SUBSOLO, ALA C, SALA B.1S.113.1 BRASÍLIA - DF 70094-900, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, no horário das 12 às 18 horas.

6.3. Todas as amostras devem estar devidamente identificadas com o número do Pregão, o CNPJ e o nome ou razão social da licitante.

6.4. As amostras serão analisadas pela unidade técnica - NUPOE, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de entrega.

6.5. No ato da entrega, a licitante classificada em primeiro lugar receberá um Termo de Recebimento de Amostras, conforme modelo anexo ao edital, devidamente preenchido pela NUPOE/TJDFT.

6.6. A licitante que deixar de apresentar todas as amostras e documentos exigidos, ou que os apresentar em desacordo com as especificações estabelecidas, será desclassificada do certame.

6.7. A análise das amostras poderá ser acompanhada pelo representante legal das licitantes ou público externo.

6.8. O Pregoeiro informará, via chat, a data, horário e o local da análise técnica da amostra.

6.9. A aferição será realizada mediante inspeção visual, funcional e operacional dos equipamentos.

6.9.1. Nos **rádios comunicadores**, serão verificados o funcionamento geral, qualidade de transmissão e recepção de áudio, alcance da comunicação, integridade física, autonomia da bateria, compatibilidade com a infraestrutura existente e atendimento às especificações técnicas exigidas;

6.9.2. Nos **fones de ouvido para rádios**, serão avaliados a qualidade do áudio, funcionamento do microfone e do acionamento PTT, conforto de utilização, compatibilidade com os rádios institucionais e resistência dos componentes;

6.9.3. Quanto às **algemas**, serão verificadas a qualidade construtiva, resistência do material, funcionamento dos mecanismos de travamento e destravamento, acionamento da trava de segurança, acabamento e conformidade com as especificações contratadas;

6.9.4. Nos **bastões** serão avaliados a integridade estrutural, resistência mecânica, ergonomia, acabamento e adequação ao uso operacional da Polícia Judicial. Deverá ser confeccionado em polímero de alta resistência, tipo reto ou tonfa, comprimento mínimo de 58 cm, cor preta, empunhadura ergonômica e antiderrapante, peso aproximado entre 500 g e 800 g, destinado ao uso em atividades de segurança institucional.

6.10. A equipe técnica da Polícia Judicial irá realizar a análise e atestar a conformidade dos materiais, assegurando que os produtos entregues atendam integralmente às exigências estabelecidas no processo de contratação.

6.10.5. Conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

6.10.6. Funcionamento pleno e seguro do equipamento;

6.10.7. Avaliação da resistência e durabilidade dos materiais;

6.10.8. Ergonomia e usabilidade em ambiente operacional;

6.10.9. Compatibilidade com os equipamentos já utilizados pelo TJDFT, quando aplicável.

6.11. Após a análise da equipe técnica o material será devolvido aos licitantes, no estado em que se encontrarem, mediante Termo de Devolução de Amostra, conforme modelo do Anexo III do Edital.

6.12. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com os servidores Norton Maxwel de Carvalho, pelos telefones (61 9 99892389) ou pelo *e-mail*: norton.carvalho@tjdft.jus.br, no horário das 12 às 18 horas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas constantes do edital e da proposta apresentada.

7.2. Fornecer os produtos em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas, contendo marca, modelo, número de série, quando aplicável, e prazo de validade, quando couber.

7.3. Apresentar, no ato da entrega, os manuais técnicos, instruções de uso e demais documentos técnicos em língua portuguesa relativos aos materiais fornecidos.

7.4. Apresentar, para os produtos químicos fornecidos, especialmente os sprays de pimenta, a respectiva Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), em conformidade com a ABNT NBR 14725.

7.5. Comprovar, quando exigível, que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas, certificações, homologações e aprovações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.6. Apresentar certificado de homologação da ANATEL válido para os rádios portáteis ofertados, por ocasião da entrega dos equipamentos.

7.7. Assegurar que os rádios fornecidos sejam compatíveis e interoperáveis com a infraestrutura de radiocomunicação atualmente utilizada pelo TJDFT, observando o padrão DMR especificado na contratação.

7.8. Garantir que os sprays de pimenta sejam entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pelo TJDFT.

7.9. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais que comportem garantia, contada do recebimento definitivo, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.10. Disponibilizar assistência técnica, suporte, peças de reposição e demais recursos necessários ao cumprimento da garantia, quando aplicável ao item fornecido.

7.11. Responsabilizar-se pela substituição de materiais que apresentem defeitos de fabricação, vícios, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações exigidas.

7.12. Observar, quando aplicável ao produto fornecido e exigido pela legislação específica, as disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais pertinentes.

7.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, fretes e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

7.14. Fornecer, quando solicitado pela Administração, amostras dos produtos ofertados para fins de avaliação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

7.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais nela empregados.

7.16. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais.

7.16.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

7.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

7.18. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

7.19. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.20. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

7.21. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de extinção contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** , pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

8.2. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado no subitem 5.1 deste Termo de Referência;

8.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

8.5. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.6. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 17 do Edital – Do reajuste.

9. DA GARANTIA

9.1. Será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte do **TJDFT**.

9.2. Condições de garantia:

9.2.1. As condições de garantia a serem exigidas para a aquisição de equipamentos destinados ao policiamento institucional do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios devem assegurar a adequada durabilidade, funcionamento e suporte técnico dos bens, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A garantia deverá abranger **defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e desgaste prematuro**, sem ônus adicional para a Administração. Também deve ser exigido o fornecimento de **manuais, certificações e peças de reposição** durante o período de garantia (para os Fones e Rádios).

10. DA VALIDADE

10.1. Para os itens sujeitos a prazo de validade, especialmente spray de pimenta, a contratada deverá fornecer produtos com validade remanescente mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo pelo TJDFT, devendo a informação constar de forma legível na embalagem do fabricante.

11. DA SUSTENTABILIDADE

11.1. Ambiental:

11.1.1. **Orientações Gerais de Sustentabilidade (aplicáveis a todos os itens) :** durante a fase de planejamento da contratação, foram considerados aspectos de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens a serem adquiridos, observando-se, sempre que possível e quando disponíveis no mercado, características relacionadas à durabilidade dos produtos, à ampliação de sua vida útil, à facilidade de manutenção, à redução da geração de resíduos, à

utilização de materiais passíveis de reciclagem ou destinação ambientalmente adequada e à adoção de soluções que contribuam para a mitigação dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos equipamentos.

11.1.2. Também foram consideradas, de forma orientativa, práticas voltadas à eficiência no uso de recursos naturais e energia, à redução do emprego de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, à utilização de embalagens com menor impacto ambiental e à adoção de medidas que favoreçam a adequada gestão e destinação de resíduos ao final da vida útil dos produtos.

11.1.3. As diretrizes abaixo refletem os aspectos de sustentabilidade considerados pela Administração durante o planejamento da contratação, não constituindo requisitos autônomos de habilitação, classificação, julgamento, aceitação da proposta ou obrigatoriedade de comprovação documental pelos licitantes, salvo quando expressamente previstos em legislação específica aplicável ao objeto, como a homologação ANATEL para os equipamentos de radiocomunicação.

11.2. **Requisitos adicionais**

11.2.1. Homologação ANATEL dos rádios portáteis ofertados, a ser comprovada no momento da entrega.

11.3. **Econômica:**

11.3.1. **Requisitos Gerais (aplicáveis a todos os itens):**

11.3.1.1. Análise de custo do ciclo de vida (life cycle cost), abrangendo aquisição, operação, manutenção e descarte.

11.3.1.2. Padronização de marcas e modelos, quando tecnicamente justificável, para redução de custos com treinamento, manutenção e reposição.

11.3.1.3. Disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional por período mínimo razoável (ex.: 5 anos).

11.3.1.4. Compatibilidade com equipamentos já existentes, evitando custos adicionais de integração ou substituição.

11.3.1.5. Garantia contratual adequada, reduzindo dispêndios com manutenção corretiva.

11.3.1.6. Baixo custo de manutenção preventiva e corretiva, com ampla rede de assistência técnica.

11.3.2. **Fone**

11.3.2.1. Durabilidade elevada e resistência ao uso contínuo em ambiente operacional.

11.3.2.2. Compatibilidade integral com rádios já existentes da corporação, evitando substituições adicionais.

11.3.2.3. Baixo custo unitário de reposição de componentes (cabos, conectores, auriculares).

11.3.2.4. Facilidade de manutenção e substituição modular.

11.3.3. **Spray de Pimenta**

11.3.3.1. Validade prolongada, reduzindo perdas por expiração.

11.3.3.2. Custo unitário compatível com consumo estimado institucional.

11.3.3.3. Embalagens com sistema eficiente de armazenamento, minimizando perdas e desperdícios.

11.3.3.4. Possibilidade de aquisição em escala para ganho de economicidade.

11.3.3.5. Apresentar, no ato da entrega dos produtos químicos, a respectiva Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ, nos termos da ABNT NBR 14725.

11.3.4. **Rádio portátil digital padrão DMR (Digital Mobile Radio).**

11.3.4.1. Alta durabilidade e robustez, reduzindo necessidade de substituições frequentes.

11.3.4.2. Eficiência energética (maior autonomia de bateria), diminuindo custos operacionais.

11.3.4.3. Compatibilidade com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406, frequências, repetidoras, acessórios).

11.3.4.4. Disponibilidade de atualizações e suporte técnico no Brasil.

11.3.4.5. Custo reduzido de manutenção e ampla rede autorizada.

11.3.5. **Algemas de Pulsos**

11.3.5.1. Material de alta resistência, com longa vida útil e baixa taxa de substituição.

11.3.5.2. Baixa necessidade de manutenção.

11.3.5.3. Padronização para aquisição de peças de reposição (chaves, componentes).

11.3.5.4. Custo unitário compatível com uso intensivo.

11.3.6. **Porta-algemas**

11.3.6.1. Durabilidade e resistência ao desgaste diário.

11.3.6.2. Compatibilidade com os modelos de algemas adotados.

11.3.6.3. Baixo custo de reposição.

11.3.6.4. Material de fácil limpeza e manutenção.

11.3.7. **Bastões Antidistúrbios**

11.3.7.1. Alta resistência mecânica, com longa vida útil.

11.3.7.2. Baixo custo de manutenção (sem partes móveis complexas).

11.3.7.3. Possibilidade de uso prolongado sem necessidade de substituição frequente.

11.3.7.4. Compatibilidade com acessórios (suportes, coldres), evitando novos gastos.

11.3.8. Os requisitos de sustentabilidade econômica visam garantir que a contratação não se limite ao menor preço inicial, mas privilegie a proposta mais vantajosa ao longo do tempo, considerando durabilidade, padronização, custos de manutenção, reposição e compatibilidade operacional. Tal abordagem assegura a racionalização dos recursos públicos, a continuidade das atividades de policiamento institucional e a mitigação de custos indiretos, em estrita observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Social:

11.4.1. cumprir as condições estabelecidas no item 5.2 do edital no que diz respeito a:

11.4.1.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

11.4.1.2. Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado;

11.4.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

11.4.2. Deve-se exigir que os fornecedores comprovem o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente, assegurando condições dignas de trabalho, inexistência de trabalho infantil ou análogo ao escravo, bem como respeito às normas de saúde e segurança ocupacional. Recomenda-se, ainda, a adoção de boas práticas de responsabilidade social corporativa, incluindo políticas de inclusão, diversidade e equidade no ambiente de trabalho.

11.4.3. Sempre que possível e compatível com o objeto, podem ser privilegiadas empresas que demonstrem engajamento com práticas sustentáveis na cadeia de fornecimento, inclusive quanto à rastreabilidade de insumos e à observância de padrões éticos na produção dos bens.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0010318/2026
Pregão Eletrônico nº 017/2026
Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 9.2 do Edital , assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fone de Ouvido, estilo C com interruptor PTT e MIC e VOX em linha (RoHS) modelo EHM18, compatível com marca Hytera, cor: preta.		200	UN	R$	R$
2.	Spray de Pimenta com ação de ardência ocular, dispersão em aerosol, alcance de 2 metros, não inflamável, inofensivo a camada de ozônio, antídoto: água, dimensões: 35mm x 12,2 cm (altura), peso líquido 50g, marca sugerida: condor, com dispositivo de proteção contra disparos acidentais FLIP-TOP;		225	UN	R$	R$
3.	Rádio Portátil Digital Empresarial DMR, compatível com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406), 350-400MHz, homologado pela ANATEL.		50	UN	R$	R$

4.	Algema de Pulso, padrão ASP, tipo punho duplo, produzida em aço inoxidável da classe 304, unida por elos tipo corrente, trava de segurança, cor: prata, com acabamento fosco, que não permite abertura sem a chave adequada, resistente a mais de 500 kgf de tração e aprovada na norma NIJ 0307.01. com duas chaves.		60	UN	R$	R$
5.	Portas Algemas, Produzidas em Nylon de alta resistência na Cor Preta.		60	UN	R$	R$
6.	Bastões Antidisturbios confeccionado em polímero de alta resistência, tipo reto ou tonfa, comprimento mínimo de 58 cm, cor preta, empunhadura ergonômica e antiderrapante, peso aproximado entre 500 g e 800 g.		30	UN	R$	R$

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

O prazo para entrega do produto será de até, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT,** conforme item 5.2 do Anexo I.

O prazo de garantia será de, pelo menos, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**, conforme item 9 do ANEXO I.

Prazo de validade remanescente mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo pelo TJDFT, para os itens sujeitos a prazo de validade, especialmente spray de pimenta.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ___ de 202__.

_____

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

<u>OBS</u>: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Declaro que recebi, nesta data, da empresa:_____, CNPJ:_____, o (s) produto (s) ou itens a seguir discriminado (s) e entregue (s) como amostra (s) relativa (s) e em atendimento às exigências constantes do Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 017/2026.

Item/subitem (lote)

Código/Descrição

Quantidade

O (a) representante da empresa declara, neste ato, que está ciente dos procedimentos e possibilidades de eventuais avarias da amostra (s) fornecida (s) no decorrer dos testes previstos no respectivo Edital/Termo de Referência.

Nome do Portador:_____

Cargo ou Função: _____

RG: _____ CPF: _____

Brasília, em _____/_____/_____

Nome e CPF do Representante Empresa _____

Nome Servidor (a) do TJDFT e Matrícula Unidade:_____

TERMO DE DEVOLUÇÃO DA AMOSTRA

Declaro que recebi do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios o(s) PRODUTO (S) entregue(s) como amostra(s) relativo(s) ao(s) item(ns) e/ou lote(s) pela empresa _____, CNPJ _____, em atendimento às exigências constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026.

Declaro não haver questionamentos quanto ao estado do(s) PRODUTO (S) AMOSTRA (S) a mim entregues, nesta data.

Nome do Portador:_____

Cargo ou Função: _____

RG: _____ CPF: _____

Brasília, em _____/_____/_____ _____

Representante Empresa _____

Nome Servidor (a) do TJDFT e Matrícula Unidade:_____

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº: 0010318/2026

Contrato/Nota de Empenho nº: _____

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL/TJDFT.

Certifico o recebimento provisório dos materiais constantes da Nota Fiscal nº _____, para posterior

verificação de conformidade quantitativa e qualitativa.

Data:

Servidor responsável:

Assinatura:

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE _____ ____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR nº 296, de 12 de maio de 2026 , doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 017/2026** e com o **Processo Administrativo nº 0010318/2026 (SEI)**, que integram este instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto aquisição de equipamentos de segurança institucional, compreendendo fones de ouvido operacionais, sprays de pimenta (OC), rádios portáteis digitais padrão DMR, algemas de pulso, porta-algemas e bastões antidistúrbios, nos termos do Edital, deste Contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A

contratação a que se refere a Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA - O material deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, a expensas da **CONTRATADA**, após a solicitação formal do **CONTRATANTE**, a qual ocorrerá após a publicação do instrumento contratual no PNCP e, quando aplicável, após a emissão das autorizações legais exigidas para comercialização, transporte ou fornecimento do material controlado.

I - O local de entrega do material será o **Núcleo de Policiamento Especializado - NUPOE**, localizado no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal, Lote 1, Bloco "B", 1º Subsolo, Ala C, Sala B.1S.113.1, Brasília/DF - CEP: 70094-900.

II - O material será entregue de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 12 às 17 horas.

III - A unidade responsável pelo recebimento será a **Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência (NUCESI).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência (NUCESI)**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em **2 (duas) etapas:**

I - o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do Contrato, dar-se-á de forma sumária, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da entrega do objeto.

II - o **recebimento definitivo**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pelo perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, ocorrerá nos seguintes casos:

I - entregar com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - os materiais poderão ser recusados total ou parcialmente sempre que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, vícios de qualidade, incompatibilidade com a amostra aprovada ou qualquer condição que comprometa sua utilização pelo **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade de ocorrências verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja

justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só, não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do Contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no Edital e no Contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo serão realizadas pelo gestor do Contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à **Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA)**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 9 99892389 ou pelo e-mail: norton.carvalho@tjdft.jus.br, no horário de atendimento das 12 às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - entregar os materiais novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, observando integralmente as especificações técnicas constantes do edital e da proposta apresentada;

II - fornecer os produtos em embalagens originais do fabricante, devidamente identificadas, contendo marca, modelo, número de série, quando aplicável, e prazo de validade, quando couber;

III - apresentar, no ato da entrega, os manuais técnicos, instruções de uso e demais documentos técnicos em língua portuguesa relativos aos materiais fornecidos;

IV - comprovar, quando exigível, que os produtos fornecidos atendem às normas técnicas, certificações, homologações e aprovações previstas neste contrato e na legislação aplicável;

V - disponibilizar assistência técnica, suporte, peças de reposição e demais recursos necessários ao cumprimento da garantia, quando aplicável ao item fornecido;

VI - responsabilizar-se pela substituição de materiais que apresentem defeitos de fabricação, vícios, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações exigidas;

VII - observar, quando aplicável ao produto fornecido e exigido pela legislação específica, as disposições da Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais pertinentes;

VIII - responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao transporte, seguro, carga, descarga, tributos, fretes e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto;

IX - fornecer, quando solicitado pela Administração, amostras dos produtos ofertados para fins de avaliação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

X - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais nela empregados;

XI - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão do fornecimento dos materiais;

a) essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XII - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021;

XIII - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do Contrato;

XIV - prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais que comportem garantia, contada do recebimento definitivo, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XV - apresentar, para os produtos químicos fornecidos, **sprays de pimenta (item 2)**, a respectiva Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ), em conformidade com a ABNT NBR 14725;

XVI - garantir que os **sprays de pimenta (item 2)** sejam entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**;

XVII - apresentar certificado de homologação da ANATEL válido para os **rádios portáteis (item 3)** ofertados, por ocasião da entrega dos equipamentos;

XVIII - assegurar que os **rádios portáteis (item 3)** fornecidos sejam compatíveis e interoperáveis com a infraestrutura de radiocomunicação atualmente utilizada pelo **CONTRATANTE**, observando o padrão DMR especificado na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter nem contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II - receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado na Cláusula quarta deste contrato;

III - solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV - disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

V - fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do material por parte do **CONTRATANTE**.

I - a garantia dos equipamentos deve assegurar a adequada durabilidade, funcionamento e suporte técnico dos bens, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - a garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios ocultos, falhas de funcionamento e desgaste prematuro, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

III - durante o período de garantia para os **Fones (item 1) e Rádios (item 3)** deverão ser fornecidos manuais, certificações e peças de reposição.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE - Para os itens sujeitos a prazo de validade, a **CONTRATADA** deverá fornecer produtos com validade remanescente mínima de 12 (doze) meses contados da data do recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**, devendo a informação constar

de forma legível na embalagem do fabricante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa ____, Subelemento ____, Nota de Empenho nº ___, de ___/___/_____, no valor de R$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **1 (um) ano**, fica ajustado em **R$ _____ (_____)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega do objeto estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à extinção do Contrato, além das penalidades já previstas em lei (art. 92, inciso XVI; art. 137, inciso I; e art. 156, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do Contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação contratual, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 9.069, de 25 de junho de 1995, e nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **20/07/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do Contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital ou no Contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I -falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do Contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA**cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso extingui-la, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 2º, da Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022, e alterações, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste Contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no Edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

III - de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Contrato;

g) ensejo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) causa à inexecução total do objeto do Contrato.

IV - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

V - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de extinção contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Contratações e Convênios de Segurança e Inteligência (NUCESI)** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do Contrato, para garantir a efetiva prestação dos serviços. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor do Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que

envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do Contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do Contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor do Contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta

cláusula;

IX - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do Contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR nº 1.305, de 21 de julho de 2020, e alterações;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato na fiscalização da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de

2025, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual, depois de

lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	MARCA	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Fone de Ouvido, estilo C com interruptor PTT e MIC e VOX em linha (RoHS) modelo EHM18, compatível com marca Hytera, cor: preta.	636085		200	UN	R$	R$
2.	Spray de Pimenta com ação de ardência ocular, dispersão em aerosol, alcance de 2 metros, não inflamável, inofensivo a camada de ozônio, antídoto: água, dimensões: 35mm x 12,2 cm (altura), peso líquido 50g, marca sugerida: condor, com dispositivo de proteção contra disparos acidentais FLIP-TOP;	483041		225	UN	R$	R$
3.	Rádio Portátil Digital Empresarial DMR, compatível com a infraestrutura existente (Rádios HYTERA, modelo PD406), 350-400MHz, homologado pela ANATEL.	639472		50	UN	R$	R$
4.	Algema de Pulso, padrão ASP, tipo punho duplo, produzida em aço inoxidável da classe 304, unida por elos tipo corrente, trava de segurança, cor: prata, com acabamento fosco, que não permite abertura sem a chave adequada, resistente a mais de 500 kgf de tração e aprovada na norma NIJ 0307.01. com duas chaves.	640212		60	UN	R$	R$
5.	Portas Algemas, Produzidas em Nylon de alta resistência na Cor Preta.	630783		60	UN	R$	R$
6.	Bastões Antidisturbios confeccionado em polímero de alta resistência, tipo reto ou tonfa, comprimento mínimo de 58 cm, cor preta, empunhadura ergonômica e antiderrapante, peso aproximado entre 500 g e 800 g.	640549		30	UN	R$	R$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							**R$**

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo SEI nº: 0010318/2026

Contrato/Nota de Empenho nº: _____

Objeto: Aquisição de equipamentos de segurança institucional destinados à Coordenadoria de Policiamento Judicial – COPOL/TJDFT.

Certifico o recebimento provisório dos materiais constantes da Nota Fiscal nº _____, para posterior verificação de conformidade quantitativa e qualitativa.

Data:

Servidor responsável:

Assinatura:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

> Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
>
> Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
>
> V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)
>
> VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)
>
> (...)
>
> § 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJDFT**, imediatamente.

mmfj/acm/ebs/ofs/alt

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 23/11/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5586190** e o código CRC **68BBA45E**.

Edital Publicado (PE) 5586190 SEI 0010318/2026 / pg. 56